

Aveiro, 22 de Outubro de 2011

Assembleia Geral do Associação Nacional de Funcionários das Universidades Portuguesas

Tema: **Universidade/Fundação – Presente e Futuro**

Oradores: José Branco, Universidade do Porto
João Ribeiro, Universidade de Aveiro

Exmo Sr. Pró-Reitor, Prof. Osvaldo Pacheco

Exma Sra. Presidente da Direcção Nacional, Dr. Carmelina Fernandes

Caros Colegas

Começo por dar os parabéns à ANFUP pela comemoração dos 20 anos, feitos no passado dia 26 de Julho, data em que foi constituída por escritura pública.

O tema desta conferência, “Universidade/Fundação – Presente e Futuro”, num contexto tão conturbado como o actual, não poderia ter mais oportunidade. De facto, se o presente é já encarado com apreensão, o que dizer, então, do futuro?

Os tempos, hoje, correm a uma velocidade difícil de acompanhar. E as vontades acompanham-nos. É caso para dizer-se: mudam-se os tempos, mudam-se as vontades!

Ainda ontem, os dois partidos da maioria no governo aprovaram a extinção preventiva das fundações públicas de direito público e de direito privado que detêm património ou recebem dinheiro do estado.

Esta decisão vem alterar profundamente o quadro instituído pelo Regulamento Jurídico das Instituições de Ensino Superior (Lei nº 62/2007), publicado em Setembro de 2007, que estabelece,

precisamente, a organização e funcionamento das instituições de ensino superior.

A Universidade de Aveiro, a Universidade do Porto e o ISCTE optaram pelo regime fundacional e, em Setembro de 2009, assinaram um contrato-programa com os Ministérios das Finanças e do Ensino Superior válido por cinco anos. O não cumprimento, pelo governo, do contrato assinado, que não transferiu para as universidades as verbas acordadas, gerou sérios constrangimentos ao seu funcionamento. O futuro, logo aqui, começou a ficar condicionado.

O modelo fundacional para as Universidades Portuguesas, neste contexto, não parece estar a correr pelo melhor e nem tudo pode ser justificado pela crise económica, financeira e, agora, a crise social que se pode já antever. Perspectiva-se o abandono dos estudos por muitos estudantes, com consequências ao nível da redução do valor das propinas arrecadado e da redução do financiamento do sistema de ensino público.

A passagem ao regime fundacional é um processo que ultrapassa a mera questão instrumental da gestão. Ela implica uma "transformação institucional sobre a organização, a gestão, o financiamento e a autonomia da instituição".

No entanto, permitam-me que retroceda um pouco, até 2009, e refira um facto que considero de maior relevância e que decorre, precisamente, da transformação institucional: o processo eleitoral para a constituição do Conselho Geral. Embora tenha consciência que foi igualmente relevante para todas as Universidades, a minha análise pecará, porventura, por defeito, pois tem como campo privilegiado de observação a minha Universidade.

E aqui posso afirmar, sem quaisquer margens para dúvidas, que foi um processo envolvente, mobilizador e altamente participado. A passagem da Universidade de Aveiro a Fundação e, por consequência, ao regime de direito privado, foi, a vários níveis, motivo de preocupação, tendo originado amplo debate e inúmeras horas de discussão e reflexão. E é precisamente esta reflexão que quero relevar: A Universidade voltou a ser pensada por pessoas e para as pessoas. Porque, não o esqueçamos, a Universidade são pessoas!

Numa perspectiva ainda pessoal, e enquanto membro representante dos funcionários não docentes e não investigadores no Conselho Geral da Universidade de Aveiro, único membro, pois na UA os funcionários não docentes só têm um representante, a **gestão de expectativas** tornou-se num dos aspectos mais relevantes e significativos da minha, ainda curta, experiência no Conselho Geral. O escrutínio e a avaliação da minha actuação são constantes, o que, obviamente, aumenta a responsabilidade.

Na ausência de estruturas representativas dos funcionários - docentes, investigadores e não docentes e não investigadores - as pessoas têm tendência a transpor a resolução dos seus problemas para o seu representante no CG, esquecendo, amiúde, quais as reais competências do Conselho Geral e do seu representante.

Isto só denota uma coisa: a efectiva necessidade de se constituírem estruturas legalmente representativas dos trabalhadores nas Universidades Portuguesas, e isso passa, objectivamente, pela constituição de Comissões de Trabalhadores.

Comissões de trabalhadores que incluam funcionários docentes, funcionários investigadores e funcionários não docentes e não investigadores. Só assim a sua representação será global e efectiva.

O individual sai reforçado no colectivo!

Igualmente, será da maior relevância constituir delegações da ANFUP em todas as instituições de ensino universitário, pois só assim, os seus fins profissionais, sociais, de formação e de promoção dos funcionários poderão ser amplamente prosseguidos.

O regime fundacional prevê a existência de um quadro de pessoal próprio em regime de contrato individual de trabalho. Isto levanta algumas questões de não somenos importância que já foram objecto, no caso concreto da UA, de algumas recomendações.

Os diferentes regimes jurídicos de vínculo contratual e de regulação do trabalho exigem um esforço de harmonização e justiça dos sistemas de avaliação e de remunerações. Se bem que os sistemas de avaliação possam ser poderosos instrumentos de motivação dos funcionários e de qualificação das Universidades, por outro lado deve evitar-se a criação de situações contratuais vantajosas por

utilização do regime de direito privado.

O contexto de exigência na justificação dos recursos e na demonstração da utilidade social das universidades requer uma cultura de gestão da qualidade global e a operacionalização de práticas com vista a maximizar a eficácia funcional.

As Universidades são sistemas complexos onde a gestão de processos exige uma abordagem holística, pois só assim é possível envolver, estimular e motivar para objectivos comuns e globais, para objectivos parcelares e de grupo e para objectivos individuais e pessoais.

As pessoas são o recurso de maior valor das Universidades. O futuro vai-nos confrontar com novos e exigentes desafios. Todos teremos de ser mobilizados, pois somos os únicos com capacidade de adaptação, de antecipação e de reacção à mudança.

O futuro a nós compete construí-lo!

Obrigado.

Competências do Conselho Geral

1 — Compete ao Conselho Geral:

- a) Aprovar o seu regimento;
- b) Eleger o seu Presidente, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º;
- c) Aprovar as alterações dos presentes Estatutos, nos termos do artigo 53.º;
- d) Preparar o processo eleitoral e eleger o Reitor nos termos da Lei, dos presentes Estatutos e do regulamento eleitoral que para o efeito aprove;
- e) Nomear e exonerar os membros do Conselho de Ética e Deontologia e o Provedor do Estudante;
- f) Apreciar os actos do Reitor e do Conselho de Gestão;
- g) Propor as medidas consideradas convenientes ao bom funcionamento da Universidade;
- h) Aprovar os regulamentos atinentes à simbologia da Universidade e seu uso;
- i) Aprovar as regras enquadradoras do Conselho de Ética e Deontologia;
- j) Desempenhar as demais funções previstas na Lei ou nos presentes Estatutos.

2 — Sob proposta do Reitor, compete ainda ao Conselho Geral:

- a) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Reitor;
- b) Aprovar as linhas gerais de orientação da Universidade no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- c) Criar, transformar ou extinguir as unidades a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 8.º;

- d) Aprovar a criação e participação nas entidades a que se refere o artigo 9.º, bem como a delegação aí prevista;
- e) Aprovar os planos anuais de actividades e apreciar o relatório anual das actividades da Universidade;
- f) Aprovar a proposta de orçamento;
- g) Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do Fiscal Único;
- h) Fixar as propinas devidas pelos estudantes;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor.